**Processo Licitatório nº 142/2026**

**Pregão Eletrônico nº 060/2026**

**Impugnante — Irmãos Castro Ltda.**

# DECISÃO

## I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Irmãos Castro Ltda ao edital destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento das demandas do setor odontológico do Município de Brás Pires/MG.

A impugnante questiona a responsabilidade pelo vazamento dos moldes em gesso e os custos do comparecimento do protético à unidade municipal. Requer, ainda, previsão de pagamento proporcional pelas etapas laboratoriais executadas quando o tratamento for interrompido por motivo alheio à contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou manifestação técnica sobre os pontos questionados.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi protocolada em 16/11/2026, para sessão prevista em 25/11/2026, atendendo ao prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.1 do edital. Portanto, dela conheço.

Quanto à alegação genérica de ausência de requisitos mínimos de qualificação técnica, os itens 8.20 a 8.22 do Termo de Referência exigem atestado de capacidade técnica, inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia, indicação de responsável técnico com inscrição regular e habilitação compatível, além de alvará sanitário ou comprovação de dispensa. Assim, a alegação não encontra respaldo no instrumento convocatório.

Em relação ao vazamento dos moldes em gesso, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a equipe municipal não dispõe de profissionais capacitados, estrutura física e materiais necessários à execução dessa atividade. Justificou sua manutenção sob responsabilidade do laboratório para assegurar continuidade, padronização e controle da qualidade do processo de confecção.

A possibilidade de execução dessa etapa por profissionais habilitados da equipe municipal não impõe ao Município sua realização. Diante das condições concretas informadas pelo setor requisitante, mostra-se justificada a atribuição ao laboratório contratado.

Quanto ao comparecimento semanal do protético, a manifestação técnica demonstra sua necessidade para apoio laboratorial ao cirurgião-dentista, comunicação direta sobre as características das peças, identificação de incompatibilidades e realização dos trabalhos extraorais necessários à continuidade dos tratamentos. A frequência busca reduzir erros, repetições e atrasos entre as etapas.

Essa atuação deverá observar integralmente o item 4.1.3 do Termo de Referência. A moldagem, as provas clínicas, os ajustes intraorais e a instalação das próteses serão executados exclusivamente pelo cirurgião-dentista municipal, cabendo ao protético o apoio e as atividades laboratoriais compreendidas em suas atribuições profissionais, vedada a assistência direta aos pacientes.

Quanto ao pagamento dos serviços interrompidos, a Secretaria concordou com a adoção dos percentuais sugeridos pela impugnante para a hipótese de desistência definitiva do paciente, desde que comprovadas e atestadas as etapas efetivamente concluídas e a ausência de responsabilidade da contratada pela interrupção.

O pagamento regular continuará condicionado à conclusão do serviço e ao recebimento definitivo. Excepcionalmente, diante da desistência definitiva do paciente, será aplicado exclusivamente o percentual correspondente à última etapa integralmente concluída, comprovada e aceita, sem soma dos percentuais das diferentes etapas.

A hipótese excepcional não abrangerá interrupção decorrente de falha da empresa ou abandono do serviço pela contratada.

O acolhimento é parcial, pois a impugnante pretendeu alcançar diversas causas de interrupção, enquanto a manifestação técnica acolheu a disciplina específica para desistência definitiva do paciente.

Como a inclusão desses critérios modifica as condições de medição e pagamento e pode repercutir na formulação das propostas, deverão ser retificados

os documentos pertinentes, com nova divulgação e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**III – DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **CONHEÇO da impugnação apresentada por Irmãos Castro Ltda e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para determinar a inclusão de critérios de pagamento das etapas laboratoriais integralmente executadas e aceitas quando a conclusão do tratamento se tornar inviável por desistência definitiva do paciente.

Ficam mantidas a responsabilidade do laboratório pelo vazamento dos moldes em gesso e a obrigação de comparecimento semanal do protético para apoio técnico laboratorial ao cirurgião-dentista, observadas as atribuições profissionais e as condições previstas no Termo de Referência.

Fica suspensa a sessão designada para **25/11/2026**, devendo o edital retificado ser republicado com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas e divulgação de nova data.

Publique-se esta decisão na plataforma eletrônica e dê-se ciência à impugnante e aos demais interessados.

Brás Pires/MG, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON PIRES MOREIRA
Data: 23/11/2026 10:17:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adilson Pires Moreira
Pregoeiro